

CAPA DE RECURSO

Identificação do (a) candidato (a)

Nome: Fabiane Tais Muzardo _____

Nome Social: _____

CPF: _____

E-mail: _fa_____br _____ Telefone: _____

Área/ Subárea do concurso: História/História da América

Departamento/Núcleo/Centro Acadêmico: Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Solicitação (IDENTIFICAR A QUAL INSTÂNCIA O RECURSO SERÁ DESTINADO CONFORME O EDITAL DE ABERTURA)

- À Diretoria do Centro Acadêmico ou
 À Banca Examinadora ou
 Ao CEPE,

Como candidato (a) ao cargo de **Docente do Magistério Superior da UFPE**, solicito revisão da minha inscrição/avaliação/constituição da banca examinadora neste certame, conforme as especificações inclusas.

Recife, 24 de outubro de 2019.



Assinatura do (a) Candidato (a)

Instruções

O candidato deverá:

- Salvar o formulário de recursos e toda a documentação a ele anexada em meio digital (CD-ROM), na extensão *.pdf* e encaminhados na forma do item 14.2.1 do Edital, enviados à instância administrativa a quem compete seu julgamento (itens 14.6, 14.7, 14.8, 14.9).
- entregar um conjunto de Capa de Recurso e Formulário de Recurso para sua contestação;
- digitar ou redigir com letra legível o recurso de acordo com as especificações estabelecidas no edital;
- apresentar argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Indeferimento de inscrição: [x]
Impugnação de membro de Banca
Examinadora: []
Resultado da Prova Escrita: []
Resultado da Prova Didática e/ou
Prática e/ou Defesa de Memorial: []

Julgamento de títulos: []
Resultado final do concurso: []

A inscrição para o certame foi indeferida sob o argumento de descumprimento do disposto no item 2.7, alínea e do edital. No entanto, a decisão merece revisão, pelos fatos e argumentos que seguem:

Dispõe o item 2.7, alínea e do edital:

Curriculum Vitae comprovado, com a experiência acadêmica e profissional, formatado e numerado na mesma sequência da Tabela de Pontuação para julgamento de títulos constante no edital complementar da área/subárea, veiculado na página eletrônica <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-emandamento>, sendo de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação da Prova de Títulos constante das Informações Complementares a este Edital. Não será aceito o Currículo Lattes ou a simples juntada de documentos comprobatórios.

Em atendimento ao referido item do edital, foi anexado o *Curriculum vitae* exportado da plataforma lattes, devidamente documentado. Em razão da **obscuridade do edital de homologação das inscrições no que se refere ao motivo específico do indeferimento**, deduzo que o fato de o currículo anexado ter sido exportado da plataforma lattes tenha sido a causa. No entanto, **se a própria plataforma lattes permite a exportação de um currículo vitae** (que recebe exatamente esse nome), esse fato deveria representar a segurança de que o documento é válido para apresentação em um certame como esse. Ressalto, o **currículo apresentado recebe o nome de Currículo Vitae, ainda que tenha sido exportado da plataforma lattes.**

Ademais, **a apresentação dos documentos e a numeração deles foi feita exatamente na mesma sequência da Tabela de Pontuação**, o demonstra o cuidado com a sua organização. Além disso, **a referida tabela foi apresentada já com a devida pontuação de cada produção científica com base nos dados atuais do sistema Qualis CAPES.**

Há que se argumentar ainda que **a forma do currículo não deveria ser por si só motivo para indeferimento da inscrição no certame**, tendo em vista **o princípio jurídico da instrumentalidade das formas**, cuja aplicação ao Direito Administrativo encontra sua guarida ao abarcar o princípio do "pas de nullité sans grief" (não haverá nulidade sem prejuízo), bem como ao informalismo jurídico (se o ato, mesmo praticado de uma outra forma, atendeu o objetivo, é válido).

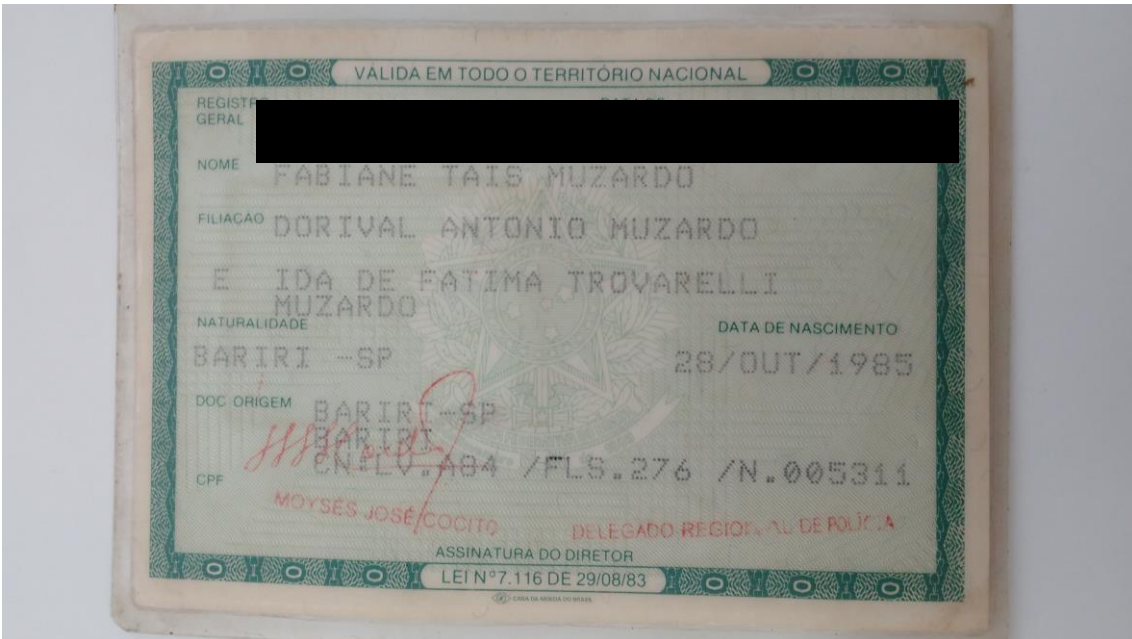
Nesse sentido, **será que o imperativo da sacralidade das formas (já ultrapassada) pode ser utilizado como subterfúgio para justificar o indeferimento da inscrição por uma mera divergência na forma como o currículo vitae foi apresentado (já que ele foi apresentado) ?**

Tendo em vista que o currículo vitae foi apresentado, devidamente documentado e numerado conforme Tabela de Pontuação, o indeferimento da inscrição merece ser revisto, tendo como base a

instrumentalidade das formas com vista a atingir a finalidade a que se destina. Frise que a aplicação do princípio jurídico da instrumentalidade das formas não acarreta qualquer prejuízo às partes envolvidas no certame.

O princípio jurídico da proporcionalidade ou razoabilidade também podem aqui ser evocado. Decorrente dos princípios da finalidade, da legalidade e do devido processo legal substantivo, tal princípio exige do agente público que, ao realizar atos discricionários, utilize prudência, sensatez e bom senso, evitando condutas que acarretem inegável prejuízo ao direito subjetivo. Um dos elementos desse princípio é a necessidade: **o ato administrativo utilizado deve ser, de todos os meios existentes, o menos restritivo aos direitos individuais.**

Por tais motivos, solicito reanálise a fim de que defira o pedido de inscrição do certame aqui discutido.

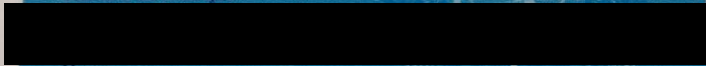




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição



Nome

FABIANE TAIS MUZARDO

Nascimento

28/10/1985





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Gabinete da Diretoria

AVENIDA DA ARQUITETURA, S/N – 4º andar,
CEP. 50.670-901 – Cidade Universitária – Recife – Pernambuco
Fones (XX 81) 2126.8260 – 2126.8261 – Fax (XX 81) 2126.8260
www.ufpe.br/cfch

**HOMOLOGAÇÃO DE RECURSO DE INSCRIÇÃO DE
CONCURSO DOCENTE – Edital 058/2019**

**CONCURSO DA ÁREA DE HISTÓRIA
SUBÁREA HISTÓRIA DA AMÉRICA**

Departamento de História

FABIANE TAÍS MUZARDO

INDEFERIDO

Motivo: não apresentou currículo formatado de acordo com os itens da tabela de pontuação conforme edital item 2.7 alínea e. O que foi apresentado foi o currículo *lattes*, fato admitido pela própria candidata em seu recurso, contrariando o que está expressamente determinado no edital.

APROVO AD REFERENDUM

Recife, 05 de novembro de 2019.


Profa. **Maria da Conceição Lafayette de Almeida**